

Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a contratação em caráter emergencial de engenheiros civis para avaliação de casas em risco e de assistentes sociais para cadastramento e atendimento de famílias flageladas no município de Lajeado, e dá outras providências.

O Prefeito Marcelo Caumo do Município de Lajeado-RS no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de engenheiros civis e assistentes sociais para atuarem na avaliação de casas em risco e no cadastramento e atendimento de famílias flageladas, respectivamente, no município de Lajeado.

Art. 2º A contratação emergencial de que trata esta Lei se justifica pela necessidade de atuação imediata frente às situações de risco iminente e à vulnerabilidade social de famílias atingidas por desastres naturais ou outras calamidades públicas.

Art. 3º As contratações emergenciais serão realizadas pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Os profissionais contratados em caráter emergencial serão alocados nas seguintes funções:



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

- I Engenheiros Civis: responsáveis pela avaliação técnica de imóveis em situação de risco, emissão de laudos técnicos, e orientação sobre medidas de segurança e recuperação estrutural.
- II Assistentes Sociais: responsáveis pelo cadastramento das famílias flageladas, encaminhamento para programas sociais, acompanhamento psicossocial, e atendimento emergencial conforme as necessidades identificadas.
- Art. 5º Os requisitos para contratação serão estabelecidos em edital específico a ser publicado pelo Executivo Municipal, contemplando:
- I Titulação e experiência profissional compatível com as funções a serem desempenhadas;
- II Procedimento simplificado de seleção, considerando a urgência na contratação.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender de forma célere e eficiente as demandas emergenciais decorrentes de desastres naturais ou outras calamidades que coloquem em risco a integridade física dos munícipes e o patrimônio público e privado. A contratação de engenheiros civis e assistentes sociais permitirá uma resposta rápida e qualificada, minimizando os impactos negativos e promovendo a segurança e o bem-estar das famílias atingidas.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 19 de maio de 2024.

VEREADOR SÉRGIO LUIZ KNIPHOFF



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106 10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9553D82A

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001047 de 20/05/2024 09:02:47

Documento

000034 / 2024

Processo

Autenticação

9553D82A



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: SERGIO LUIZ KNIPHOFF

CPF: 204***.***00 **Assinado em:** 19/05/2024 18:33:18

Local: IP: 138.94.230.21 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): 8edf4fb45461c4f974c5beff3ae0488002090de3d488575a5c4d98b12b7008d6

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.